

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ n.º 01.653.813/0001-43 sediada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Paul Harris, n.º 451, Bairro Cidade Nova, CEP 13.344-070, email carlos@imperioservicos.com.br, neste ato representada por sua sócia **CRISTIANE ANDRÉA ROSSINI**, brasileira, maior, portadora do RG n.º 26.694.406-1 SSP/SP e CPF 248.311.728-71, com endereço comercial nesta cidade e comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Paul Harris, n.º 451, Bairro Cidade Nova, CEP 13.344-070, email cristiane.rossini@gmail.com, por seu advogado e procurador que a esta subscreve, com escritório nesta cidade e comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1523, Bairro Cidade Nova, CEP 13.334-010, email taciane@gil.adv.br, vem a Vossa Excelência propor ação de

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **CONCREBEM CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 09.055.506.786/0001-53, com sede na cidade e comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Candelária, n.º 1729, Bairro Jardim São Benedito, CEP 13.330-180, pelas razões de fato e de direito que a seguir, articuladamente, passa a aduzir:

DOS FATOS

No decorrer da relação comercial a executada contraiu uma dívida com a exequente, representada pelas seguintes duplicatas mercantis:

- 4426-A, no valor de **R\$ 9.829,94 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, com vencimento para 05/02/2016,
- 4512-A, no valor de **R\$ 9.485,41 (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, com vencimento para 05/03/2016,
- 4607-A, no valor de **R\$ 9.717,15 (nove mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos)**, com vencimento para 05/06/2016,
- 4743-A, no valor de **R\$ 9.463,55 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, com vencimento para 05/08/2016.

Tendo em vista a não quitação na data do vencimento, referidos títulos foram levados à protesto, conforme documentos em anexo.

Salienta-se que os valores constantes na duplicada e no protesto foram devidamente atualizados até a data da efetivação do protesto.

Não acreditando na má intenção da executada por não efetuar a quitação das duplicatas, a exequente tentou inúmeras vezes receber amigavelmente, contudo, a empresa executada quedou-se inerte, não saldando o débito anteriormente contraído e nem dando mostra de querer fazê-lo, deixando de honrar o compromisso assumido, sem apresentar qualquer justificativa para tal omissão.

Não restando alternativa, a exequente se viu obrigado a ajuizar a presente ação. Por esse motivo, para atenuar os gastos já suportados por ela, ao valor total do débito, se deve acrescentar o percentual de 20% referente aos honorários advocatícios.

O valor do débito, devidamente atualizado monetariamente até **setembro de 2016** e acrescido de juros legais e mora diária, corresponde ao “*quantum*” de **R\$ 50.557,28 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme demonstrativo de cálculos a seguir:

DESCRIÇÃO		VALOR ORIGINAL	DATA	COR. MONETÁRIA		JUROS (% e R\$)		TOTAL	
Duplicata	4426-A	R\$ 9.829,94	05/02/16	63,040288	R\$ 443,62	7,0	R\$ 719,15	R\$ 10.992,71	
Duplicata	4512-A	R\$ 9.485,41	05/03/16	63,639170	R\$ 334,78	6,0	R\$ 589,21	R\$ 10.409,41	
Duplicata	4607-A	R\$ 9.717,15	05/06/16	64,958680	R\$ 138,61	3,0	R\$ 295,67	R\$ 10.151,43	
Duplicata	4743-A	R\$ 9.463,55	05/08/16	65,681674	R\$ 29,34	1,0	R\$ 94,93	R\$ 9.587,82	
SUBTOTAL 1								R\$ 41.141,37	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS								20%	R\$ 8.228,27
Custas Processuais								R\$ 505,57	
Taxa de Mandato								R\$ 17,60	
Diligências Oficial de Justiça								R\$ 70,65	
SUBTOTAL 2								R\$ 593,82	
TOTAL (1+2)								R\$ 50.557,28	

Os índices utilizados são adotados pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo e fazem parte da tabela publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Just.

Paralelamente a isso, a exequente, em cumprimento ao artigo 334 do CPC, manifesta seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou de mediação, observando a possibilidade de composição por outras vias. Em contrapartida, desde já fornece a executada o contato (19) 3875-7905, a fim de abrir ao executado a alternativa de composição amigável da lide.

DO DIREITO

Advém da exegese do artigo 566 e seguintes da Lei Adjetiva Civil a legitimidade do credor em propor a execução frente a inadimplência do devedor de obrigação líquida, certa e exigível. Se o credor tem seu crédito expresso em título executivo extrajudicial, a lei lhe confere a prerrogativa de executar o patrimônio do devedor, caso este não tenha cumprido espontaneamente, na forma e no modo avençado, aquilo a que se comprometeu.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE** a Vossa Excelência:

a) Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

b) Seja a Executada citada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 144.221,05 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, referente ao valor total do débito com a devida correção e atualização monetária, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 827 do CPC, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da dívida, conforme os artigos 829 e 831 do Novo Código de Processo Civil;

c) Em caso de não pagamento, tão logo decorrido o prazo de 03 (três) dias da citação ou, caso o executado não seja encontrado, requer seja deferida ordem para tentativa de penhora on-line mediante bloqueio bacenjud em contas correntes, aplicações e todo e qualquer ativo financeiro em nome do executado, para tanto procede, desde logo, a juntada da competente guia FEDTJ.

d) Sejam concedidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprir com as diligências determinadas;

e) Seja a Executada inscrita em cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º, do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, assim como a posterior juntada de documentos que se fizerem necessários ao deslinde da presente causa.

DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 50.557,28 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento
Indaiatuba, 14 de dezembro de 2016.

A. ALEXANDRE VALENTIM
advogado.∴ OAB/SP – 260.713 D

Taciane Elbers Bozzo Gil
Advogada – OAB/SP 238.366